

PROJETO DE LEI Nº 02/2018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autor: Vereador Professor Júnior Geo

Institui o Projeto Escola Segura nas Redes Particular e Pública de Ensino Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em sua dependência ao menos (01) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Art. 2º - Em se tratado de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e, na hipótese da unidade ser privada, será designada pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - As unidades escolares poderão oferecer ao profissional não habilitado, porém já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 1º da presente lei.

Art. 4º - As unidades escolares deverão, ainda, manter um kit de primeiros socorros, o qual deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Palmas, Gabinete do Vereador Professor Júnior Geo, aos 27 do mês de fevereiro de 2018.

José Luiz Pereira Júnior
Vereador Professor Júnior Geo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Nobres Vereadores,

As instituições de ensino devem adotar cautelas a fim de que, além de proporcionarem à educação propriamente dita, as eventuais situações de riscos, as quais os alunos possam ser expostos, sejam prevenidas e combatidas, com o objetivo de evitar acidentes e demais situações de perigo para a comunidade escolar.

Serviços educacionais públicos e privados incluem uma relevante carga de responsabilidade.

A ocorrência de acidentes nos espaços escolares é comum e, por isso, os estabelecimentos devem estar preparados para tomar devidas providências emergenciais, assim como, para sua prevenção, com a finalidade de garantir a integridade das crianças e adolescentes, em especial, inseridas no ambiente escolar.

Dessa forma, a capacitação de profissional no tocante à prevenção de acidentes e primeiros socorros nas instituições educacionais permitirá que fatores de riscos sejam identificados em cada unidade, levando em consideração suas peculiaridades, resultando na criação de uma rotina de entendimento para situação de urgência e na redução de complicações de lesões traumáticas decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

Nesse sentido, o intuito deste projeto é possibilitar aos profissionais dos estabelecimentos escolares o conhecimento sobre os procedimentos iniciais e primeiros socorros na escola relacionados aos principais acidentes e intercorrências clínicas comuns na infância e adolescência.

Aliado a isso, a constituição e manutenção de um kit de primeiro socorros em cada escola, adaptado à realidade do estabelecimento de ensino, mostra-se de grande utilidade, quando ocorrem acidentes, mesmo que de baixa gravidade.

Ante o exposto, tendo em vista esta iniciativa vai ao encontro da necessidade de garantir maior proteção aos alunos e demais profissionais no ambiente escola, é que se solicita aos nobres pares, apoio para a aprovação deste Projeto de lei.

Atenciosamente,

José Luiz Pereira Júnior
Vereador Professor Júnior Geo